



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.024, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 32.810,24 (trinta e dois mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), visando o pagamento de despesas da iluminação pública, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos		
02.015.15.452.0055.2076 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.92.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 507	R\$	32.810,24
S o m a	R\$	32.810,24
TOTAL	R\$	32.810,24
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos		
02.015.15.452.0055.2076 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 507	R\$	32.810,24
S o m a	R\$	32.810,24
TOTAL	R\$	32.810,24
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

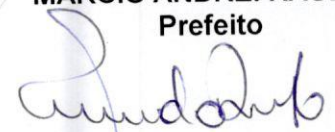
(Lei nº 5.024, de 21/03/2018 / Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de março de 2018.


ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração


REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação
e Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


JEFFERSON EVANDRO DAHMER
Secretário Municipal de Viação e
Serviços Públicos